

CONTRATO Nº 154/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO EM PRÉ-MOLDADO A SER EXECUTADO EM LINHA XV DE NOVEMBRO, NO INTERIOR DESTES MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **ARTEFATOS DE CIMENTO LINDÓIA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede administrativa na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Artefatos de Cimento Lindóia Eireli**, com sede na Rua Oscar Volpato, S/N, Bairro São Cristovão, Lindóia do Sul, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.328.543/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Dirceu Alberton, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.189.698, e inscrito no CPF-MF sob o nº 027.865.369-36, residente e domiciliado a Rua Olimpio Bissolotti, S/N, Bairro da Amizade, Lindóia do Sul – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação em regime de empreitada global (material e mão de obra) para construção de barracão em pré-moldado de 10x15 metros com 4 conjuntos de Pilares/pórticos pré-moldados com pé direito de 3,5m, a ser executado em Linha XV de Novembro, no interior deste Município.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, memorial descritivo do setor de engenharia e arquitetura, de autoria da arquiteta Gabriela Fernanda Grisa. (em anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada global, devendo obedecer rigorosamente às indicações previstas memorial descritivo.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, completamente acabada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura deste contrato.

2.3. A CONTRATADA deverá executar a obra objeto deste contrato, na comunidade de Linha XV de Novembro, interior deste município.

2.4 – A obra deverá ser executada de acordo com o memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução da obra prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.980,00 (quatorze mil novecentos e oitenta reais), sendo R\$ 13.980,00 (Treze mil novecentos e oitenta reais) o valor total correspondente dos materiais e R\$ 1.000,00 (um mil real) o valor total correspondente a montagem da estrutura e cobertura.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à Conta da dotação de 2018.

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Unidade 01 Diretoria de Esporte e Cultura

Proj/ativ 2.018 Manutenção das Atividades Culturais

58 4.4.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1. A obra objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução, pelo setor de engenharia, da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas execução da obra objeto deste Contrato até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos na Cláusula Quinta deste Instrumento.

6.2 - O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento da obra, objeto desta licitação, à empresa contratada em até 15 dias após a emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.7. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na cláusula quinta.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do setor de engenharia, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pelo setor de engenharia, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.

11.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de

Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

13.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

13.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 será o valor inicial do Contrato.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo, podendo, ser subcontratado, excepcionalmente nas hipóteses previstas no projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Gabriela Fernanda Grisa** ocupante do cargo de Arquiteta e Urbanista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 19 de dezembro de 2018.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Dirceu Alberton
Artefatos de Cimento Lindoia Eireli
Contratada

Testemunhas:

01.
Nome: Jorge Zuanazzi
CPF 310.921.449-00

02.
Nome: Thiago Correa
CPF 063.741.349-07

Gabriela Fernanda Grisa
Arquiteta e Urbanista.
Fiscal do Contrato